



**CONTRATO Nº 042/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.**

**PROCESSO. ADM. Nº 045/2020**

**“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito, e a empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME, mediante as cláusulas e condições seguintes”.**

Pelo presente Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, n.º 32, Centro, Ibiquera - Ba, CEP 46.840-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Ivan Claudio de Almeida, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 1632, Sala 1602, Caminho das Arvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP. 41.820-021, neste ato representada pelo sócio Administrador o **SR. GERALDO CAPINAN FILHO**, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 922.226.505-00, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, celebram este Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço profissional especializado em assessoria e consultoria voltada à Recuperação de Recolhimentos e Receitas Tributárias de TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) e TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) das Torres de Telefonia Fixa e Móvel prestadas pelas empresas de telefonia estabelecida no âmbito do Município que não estão cadastradas, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, no que concerne a débitos tributários para com este Município.

§ 1º. Os trabalhos definidos no objeto do presente contrato serão, na sua integralidade, executados por pessoal integrante da equipe do CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro:** O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do (s) serviço (s) definido (s) na abertura deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I – Da CONTRATADA:**



- i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- k) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- l) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- m) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93;
- o) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- p) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

#### II – Do CONTRATANTE:

- f) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum, o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento à (o) CONTRATADA (O) das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- i) Designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento, e;
- j) Fornecer a (o) CONTRATADA (O), as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global pela prestação dos serviços R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do Relatório de Atividades, Resultados e após o crédito ter sido efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Ibiquera/BA, pelas operadoras dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0618, Conta Corrente 2810-4



§ 1º. Encontram-se incluídos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros, sem prejuízo da correção monetária devida.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta do Orçamento Geral sob a seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE: 03.01 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 2020

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder a seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:



O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 03 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o (a) Secretário (a) Municipal de Ibiquera- BA como representante CONTRATANTE para acompanhar a fiel execução do presente contrato.

**DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, que abrange o Município de Ibiquera/BA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibiquera/BA, em 03 de março de 2020.

Pela Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Ibiquera/BA

Pela Contratada:

  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME  
CNPJ: 07.534.397/0001-40  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME  
Geraldo Capinan Filho  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Reinaldo Braz dos Santos Nome: Spirana Amilly Pereira  
CPF: 251.862.298-57 CPF: 022.777.125-74